

LEI Nº 3.100/2019

EMENTA: Dispõe sobre a proibição de fornecimento de canudos confeccionados em material plástico, nos locais que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 078/2019 por meio do poder legislativo decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido no município de Santa Cruz do Capibaribe, o fornecimento de canudos de material plástico aos clientes de hotéis, restaurantes, bares, padarias, lanchonetes, dentre outros estabelecimentos comerciais, autorizados ou licenciados pela Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe.

Parágrafo único - As disposições desta lei aplicam-se igualmente aos salões de dança, clubes noturnos, e eventos musicais de qualquer espécie.

Art. 2º Em lugar dos canudos de plástico deverão ser fornecidos canudos em papel reciclável, material comestível, ou biodegradável, embalados individualmente em envelopes hermeticamente fechados feitos do mesmo material.

Art. 3º A infração às disposições desta lei acarretará a cobrança de multa ao(s) infrator(es).

Art. 4º O Poder Executivo ficará encarregado de determinar os valores pecuniários das multas aplicadas.

Art. 5º O Poder Executivo ficará encarregado de determinar as formas de advertência, intimação, autuação, cobrança e punibilidade do(s) infrator(es).

Art. 6º Em qualquer dos fatos do artigo anterior, será garantida a ampla defesa ao(s) infrator(es).

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 04 de novembro 2019.

EDSON DE SOUZA VIEIRA

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe